

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	54/12		
Interessado	Escola e Berçário Maria Clara Ltda. (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de		
	funcionamento		
Relatores	Conselheiros Regina Célia Lico Suzuki e Marcos Mendonça		
Parecer CME no	CEB	Aprovado em	Publicado em
302/13		28/02/13	23/03/13 p. 12

I- RELATÓRIO 1 - Histórico

Trata-se de recurso contra o indeferimento de pedido de autorização de funcionamento da Escola e Berçário Maria Clara, protocolado nº: 16.72.001* 2012, solicitado pela mantenedora Escola e Berçário Maria Clara Ltda. CNPJ: 09.631.620/0001-01, localizada na Rua Asdrúbal Gonçalves nº 61 – Jd. das Flores, por seus representantes legais, em 02/05/12, dentro do prazo recursal.

Histórico

16/11/11 – a Unidade foi notificada para protocolar pedido de autorização de funcionamento do referido estabelecimento, que estava funcionando sem autorização;

23/11/11 – tendo em vista o não atendimento à convocação do dia 16/11/2011, nova convocação foi emitida;

02/01/12 – a Unidade protocola pedido de autorização de funcionamento junto a DRE Campo Limpo;

26/01/12 – foi emitida a Portaria nº 002/2012, designando uma Comissão de Supervisores para atender à Portaria SME nº 4.737/09;

10/02/12 – a Comissão compareceu à unidade educacional e, em 10/02/12, emitiu Relatório, sugerindo concessão de prazo de 20 dias para a execução das adaptações prediais e entrega de documentos;

15/02/12 – o representante da Escola e Berçário Maria Clara, portador do RG 29.463.115-x, tomou ciência do Relatório emitido pela Comissão de Supervisores;

06/03/12 – o Diretor Regional de Educação solicita à Comissão instituída pela Portaria 002/12, que dê continuidade aos trabalhos previstos para fins de autorização de funcionamento:

04/04/12 – a Comissão compareceu à unidade educacional e, em 04/04/2012, emitiu Relatório com parecer desfavorável à autorização de funcionamento da Escola, por não possuir condições de atender às exigências da Deliberação CME nº 04/09 e da Indicação CME nº 04/97, em prazo hábil;

11/04/12 – o representante da Escola Berçário Maria Clara, portador do RG 29.463.115-x, tomou ciência do Indeferimento em 04/04/12;

17/04/12 – DOC 17/04/2012 – página 17: é publicado o Indeferimento do Pedido de Autorização;

17/04/12 – o representante da Escola Berçário Maria Clara, portador do RG 29.463.115-x, tomou ciência da publicação do Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da referida unidade educacional;

02/05/12 – os Representantes legais protocolam o pedido de Recurso ao CME:

3/05/2012 – a Comissão recebe a pasta da escola para análise do Recurso;

 14/05/12 – a Comissão compareceu à unidade educacional para proceder à vistoria física:

14/05/12 – a Comissão emite Relatório circunstanciado sobre o Recurso impetrado pela Escola, ratificando que a unidade educacional não apresentou fatos novos;

15/05/12 - DRE Campo Limpo envia a pasta para SME/ATP;

18/09/12 – SME/ATP/AT retorna o protocolado à DRE Campo Limpo, "visando à verificação do pleno cumprimento do preceituado na legislação, em especial, todos os incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09";

20/09/12 – a Senhora Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento concorda com a manifestação da SME/ATP/AT e encaminha à DRE Campo Limpo, para providências;

24/09/12 – o Setor de Escolas Particulares envia o protocolado para a Comissão de Supervisores, para ciência e atendimento do que a SME/ATP solicitou, às fls. 106 a 110;

26/09/12 e **27/09/12** - a Comissão compareceu novamente à Escola Berçário Maria Clara, para proceder à vistoria física e a registros fotográficos a fim de incluir no Relatório.

Em 16/10/12, a SME/ATP verificou se os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09 compõem o expediente, apontando:

- a) ausência de documento que permita verificar a capacidade econômicofinanceira da entidade mantenedora;
 - b) atestado de antecedentes criminais (incompleto);
- c) Auto de Licença de Funcionamento tratando-se de licença de funcionamento eletrônico, consta que o interessado deve dirigir-se à Subprefeitura local para informações quanto à validade e à documentação necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento;
 - d) ausência do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
- e) ausência da planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Conclui a SME/ATP que o requerimento, dirigido ao CME, protocolado na DRE em 02/05/12, respeita o prazo legal, pois o indeferimento foi publicado no DOC de 17/04/12 e que a Comissão de Supervisores apontou divergência do Regimento Escolar em relação ao Projeto Pedagógico e em relação ao constatado na vistoria.

2. Apreciação

A mantenedora não entregou os documentos que foram solicitados, por mais de uma vez, nem atendeu às exigências contidas no Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, em especial:

- Certidão Negativa do cartório de distribuição permanente dos sócios e da entidade mantenedora;
- Auto de licença de funcionamento ou protocolo e laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto;
 - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, expedido pela COVISA;
- Planta do prédio aprovada pela PMSP ou assinada por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA;
 - Quadro com organização de turnos e grupos;
- Comprovante de habilitação/escolaridade dos funcionários.
- Quadro de Recursos Humanos com nome, escolaridade, horário de
 trabalho, que não corresponde ao verificado no momento da visita, como consta

no Relatório dos Supervisores.

A respeito do Projeto Pedagógico, a Comissão de Supervisores informa em seu Relatório, que o texto registra que o início das atividades teria ocorrido em 21/06, porém não é informado o ano; no Projeto Pedagógico, consta que a Escola possui sala de estimulação, no entanto, essa sala de estimulação é a mesma de televisão e de atividades do minigrupo; o mesmo documento também informa que a alimentação é balanceada e acompanhada pela nutricionista, no entanto, não foi encontrada documentação disponível que comprovasse tal fato, assim como não foi apresentado o cardápio utilizado pela escola e, no momento da visita, a diretora era quem preparava as refeições. Também no Projeto consta que a unidade educacional possui cantinho Pedagógico. amamentação, no entanto, na vistoria feita pela Comissão de Supervisores, nos dias 26 e 27/09/12, não foi encontrado o tal cantinho, assim como o solário. Os brinquedos estavam em mal estado de conservação e necessitando de manutenção, conforme registros fotográficos feitos pela Comissão: são "novos e maravilhosos" somente no texto que expõe o Projeto Pedagógico. No que se refere ao conteúdo pedagógico propriamente dito, o mesmo está em desacordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Em relação ao espaço físico, às instalações e aos equipamentos existem vários itens apontados no Projeto Pedagógico, mas que não existem na realidade, tais como lactário, despensa, pátio aberto com brinquedos, sala de professores, lavanderia (trata-se de espaço cercado com grades, no pátio externo, contendo um tanque), sala de recepção (também utilizada pela direção); o material pedagógico mencionado é, na verdade, insuficiente para todos os alunos; o local mencionado como espaço para que os funcionários aqueçam o alimento, é, na verdade, a cozinha da escola.

Portanto, no que se refere aos padrões básicos de infraestrutura, o Relatório da Comissão informa, após uma detalhada descrição dos problemas, que a Escola e Berçário Maria Clara não está de acordo com as normas estabelecidas pelo CME.

Analisando o Regimento Escolar, a Comissão de Supervisores considerou que diversas alterações seriam necessárias para estar de acordo com as normas legais e com o Projeto Pedagógico proposto pela unidade educacional.

Quanto ao Recurso impetrado em 02/05/12, há que se considerar:

- 1. o mantenedor recebeu o primeiro Relatório da Comissão em 15/02/12 e até a visita datada de 14/05/12 (3 meses depois), onde foram analisados todos os itens pertinentes, ou seja, documentação, Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e condições físicas, não fez as adequações prediais e nem entregou a documentação solicitada pela Comissão;
- 2. o protocolado retornou para a Comissão em 24/09/12, sem que o mantenedor providenciasse minimamente a documentação solicitada.

A Comissão de Supervisores ratifica que não houve fato novo e que a Escola e Berçário Maria Clara não atendeu na íntegra às disposições contidas nos incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09; sendo assim, não há condições de atender à solicitação da Escola e Berçário Maria Clara.

II. CONCLUSÃO.

Diante do exposto nos autos e da manifestação da Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo:

1.toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola e Berçário Maria Clara Ltda CNPJ: 09.631.620/0001-01, localizada Rua Asdrúbal Gonçalves nº 61 – Jd. Das Flores, São Paulo, SP, pela DRE Campo Limpo;

2. a Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria Regional Campo

1	Limpo, deve adotar as medidas legais pertinentes, para que não ocorra prejuízo às crianças que vêm sendo atendidas pela instituição.					
	São Paulo, 07 de janeiro de 2013.					
	Cons ^a Regina Relat		Cons ^o Marcos Mendonça Relator			
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA					
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Marcos Mendonça, que substituiu sua Titular. Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais. Sala da Câmara da Educação Básica, em 31 de janeiro de 2013.					
	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB					
	IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO					
	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o prese Parecer.					
		Sala do Plenário,	em 28 de fevereiro de 2013.			
			ualberto de Carvalho Meneses ente do CME			